



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F, Brasília - DF, CEP 70070-600

www.cnj.jus.br

Ofício nº 667/GP/2023

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Congresso Nacional
Brasília. DF

Assunto: Parecer Favorável. Propostas Orçamentárias para o ano de 2024 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Acórdão proferido nos autos do PAM 0005110-04.2023.2.00.0000, julgado na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, realizada no dia 5 de setembro de 2023, no bojo do qual foi emitido parecer favorável às Propostas Orçamentárias para o ano de 2024 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho, para ciência.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 08/09/2023, às 19:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1655377** e o código CRC **0784E9A1**.

Anexo:

Acórdão PAM 5110-04 (1655245)

Certidão de Julgamento PAM 5110-04 (1655246)

Atenção: Favor encaminhar resposta a este Ofício por meio do sistema Malote Digital ou Protocolo Eletrônico (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

13ª Sessão Ordinária de 2023

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005110-04.2023.2.00.0000
Relator: JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Terceiros: Não encontrado

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, 5 de setembro de 2023."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Rosa Weber, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair (Relator), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Brasília, 5 de setembro de 2023.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Assinado eletronicamente por: **MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA****05/09/2023 17:19:12**<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **5278794**

23090517191235100000004798361



Número: **0005110-04.2023.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. João Paulo Santos Schoucair**

Última distribuição : **10/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta Orçamentária**

Objeto do processo: **Proposta orçamentária exercício de 2024 - Plano plurianual 2024-2027 - Tribunais - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2024 - Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 199/2023 do CSJT - Ofício 1392/GPR - TJDF - Ofício PRSTM nº 3325047 do STM - Ofício nº 0491069/CJF do CJF - Ofício-e STJ/GP n. 965/2023 do STJ - Ofício GAB-DG nº 3291/2023 do TSE.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT (REQUERENTE)			
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF (REQUERENTE)			
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ (REQUERENTE)			
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF (REQUERENTE)			
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52799 54	06/09/2023 16:48	Acórdão	Acórdão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005110-04.2023.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA:

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2024 DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, EXCETO STF E CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os tribunais gozam de autonomia para elaborar suas propostas orçamentárias, devendo ser observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no parecer emitido pelo Conselho Nacional de Justiça.
2. Análise pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário demonstra que a proposta se encontra em consonância com a legislação vigente.
3. Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, 5 de setembro de 2023. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Rosa Weber, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair (Relator), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005110-04.2023.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Cuida-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM), que trata das Propostas Orçamentárias para o ano de 2024 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

O presente procedimento foi autuado a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na qual informa a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro



de 2024 e o Plano Plurianual de 2024-2027, aprovados pelo Órgão Especial, em sessão realizada no dia 7 de agosto de 2023 (Id 5244601).

Em seguida, foram enviadas propostas orçamentárias pelos Excelentíssimos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Id 5245781); Superior Tribunal Militar (Id 5247968); Conselho da Justiça Federal (Id 5248342); Superior Tribunal De Justiça (Id 5250027), restando apenas pendente a proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando a urgência e natureza da matéria, determinei encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO), para avaliação e emissão de parecer técnico acerca da proposta apresentada, consignando que poderia o referido departamento solicitar as necessárias informações diretamente aos respectivos órgãos (Id 5251366).

Após minuciosa avaliação, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) emitiu um parecer **técnico favorável** em relação às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho (Id 5257284).

Por fim, foram juntadas informações da Justiça Eleitoral no Id 5258957.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005110-04.2023.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Conforme relatado, o presente procedimento trata das Propostas Orçamentárias para o ano de 2024 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

A participação do Judiciário na elaboração do diploma orçamentário, juntamente com os demais Poderes do Estado, deriva da autonomia e independência que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Constituição Federal. Vale ressaltar, ainda, que o seu artigo 99 estabelece a garantia da autonomia financeira do Poder Judiciário, atribuindo aos tribunais a responsabilidade pela formulação de suas propostas orçamentárias, desde que estejam em conformidade com os limites previamente estabelecidos de forma conjunta com os demais Poderes.

Para atender a esta disposição, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 4, de 2023, que trata das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 (PLDO 2024), no seu artigo 27^[1], estabelece que os órgãos pertencentes aos três Poderes, bem como o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, devem enviar suas propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SIOP) até o dia 11 de agosto de 2023, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2024.

O § 1º^[2] do mesmo artigo, por sua vez, diz que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser



encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até **28 de setembro de 2023**, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Em seguida, o § 2º[3], estabelece que o parecer não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, ressalta-se que a fim de proporcionar uma compreensão abrangente da proposta do Poder Judiciário para o ano de 2024, o Departamento de Orçamento e Avaliação (DAO) conduziu sua análise com a incorporação de tabelas consolidadas das propostas dos órgãos do Poder Judiciário, nas quais se incluem os valores relativos a esses dois órgãos, sem, contudo, que houvesse qualquer avaliação técnica deste Conselho em relação a esses dados.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) deste Conselho Nacional de Justiça apresentou detido e escoreito Parecer Técnico (Id 5257284), cujos pontos que analisam as propostas encaminhadas transcrevo a seguir:

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA 2024

As propostas orçamentárias foram elaboradas em conformidade com a Constituição Federal; com as Emendas à Constituição n. 95/2016 e n. 113/2021, que tratam dos limites individualizados para despesas primárias; com o Projeto de Lei do Novo Arcabouço Fiscal PLP n. 93/2023; com o Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 4/2023, que trata das diretrizes para elaboração do orçamento de 2024, PLDO 2024 e com o referencial monetário informado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de ofício de 17 de julho de 2023.

Contemplam previsão de recursos para pagamento da folha de pessoal, provimentos de cargos e funções, os benefícios: Assistência Pré-Escolar aos dependentes, Assistência Médica e Odontológica aos servidores e dependentes, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral. Ações necessárias ao desempenho da prestação jurisdicional, despesas com manutenção e apoio administrativo, bem como demais atividades e projetos.

A **Tabela 1** mostra o total da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo para consolidação no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme competência fixada no art. 99, § 2º, I e II da Constituição Federal:

Tabela 1. Proposta orçamentária do Poder Judiciário da União para 2024



R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias		Despesas Financeiras	Total
	Sujeitas ao limite	Pleitos Eleitorais		
	a	b	c	d = a + b + c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	837.728.790		60.149.161	897.877.951
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.969.057.638		136.270.179	2.105.327.817
12.000 - Justiça Federal	14.526.283.640		1.635.000.000	16.161.283.640
13.000 - Justiça Militar da União	707.754.083		51.178.195	758.932.278
14.000 - Justiça Eleitoral	9.572.091.808	1.448.441.973	789.359.964	11.809.893.745
15.000 - Justiça do Trabalho	24.733.284.254		2.249.300.005	26.982.584.259
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	3.498.395.377		347.453.318	3.845.848.695
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	285.969.995		11.870.420	297.840.415
Total	56.130.565.585	1.448.441.973	5.280.581.242	62.859.588.800

As propostas contemplam recursos para a recomposição inflacionária das remunerações de cargos e funções e dos subsídios dos membros do Poder Judiciário da União, prevista nas leis n. 14.523/2023 e n. 14.520/2023.

Preveem reserva de recursos para eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 124 do PLDO 2024, caso a administração julgue oportuno, conforme impacto demonstrado na **Tabela 2**:

Tabela 2. Impacto da revisão dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar em 2024



R\$ 1,00

Órgão	Dotação 2023*		Impacto da revisão - IPCA de 2023**	
			4,84%	
	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar
	a	b	c = a*4,84%	d = b*4,84%
10.000 - Supremo Tribunal Federal	17.483.570	3.187.546	846.205	154.277
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	45.639.915	7.264.443	2.208.972	351.599
12.000 - Justiça Federal	451.984.431	66.141.072	21.876.046	3.201.228
13.000 - Justiça Militar da União	17.710.000	2.340.000	857.164	113.256
14.000 - Justiça Eleitoral	241.293.326	36.180.244	11.678.597	1.751.124
15.000 - Justiça do Trabalho	683.664.281	109.172.844	33.089.351	5.283.966
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	110.464.679	19.946.187	5.346.490	965.395
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	4.914.140	1.256.849	237.844	60.831
Total	1.573.154.342	245.489.185	76.140.670	11.881.677

*Dotação atualizada até agosto/2023.

**Previsão relatório focus de 14 de agosto de 2023

3. LIMITES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2024

3.1. Limite para despesas primárias

Despesas primárias são os gastos realizados para prover bens, serviços e a manutenção da máquina pública. Despesas financeiras são as que possuem relação com a apropriação de juros ou estoque da dívida, no Poder Judiciário compreendem as contribuições da União para o custeio do regime de previdência.

Desde o orçamento de 2017, por força da Emenda à Constituição n. 95/2016 c/c EC n. 113/2021, vige o regime de limite para despesas primárias, que tem por base as despesas pagas no exercício de 2016 corrigidas ano a ano pela inflação medida pelo IPCA anual aferido até junho e estimado até dezembro do ano de elaboração da proposta orçamentária.

As únicas despesas primárias do Poder Judiciário excepcionadas dos limites são as necessárias à realização das eleições, por força do § 8º do art. 107 do ADCT e do dispositivo que o substituirá, constante do inciso VIII do § 2º do art. 3º do PLP n. 93/2023.

Em 2022, foi aprovada a PEC da transição, EC n. 126/2022, que previu a revogação do atual regime fiscal com a aprovação de regime fiscal sustentável por meio de lei complementar. Ainda se encontra em tramitação o PLP n. 93/2023 que substituirá o regime fiscal atual por um regime semelhante com alguns acréscimos.

Serão mantidos os limites individualizados para despesas primárias, porém a correção passa a ser pelo IPCA acumulado entre julho do ano anterior e junho do ano da proposta orçamentária, cumulado com correção por índice de variação real da despesa.

A variação real da despesa possui limite inferior de 0,6% a.a. e superior de 2,5% a.a. e compreende 50% da variação real da receita caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no exercício anterior, ou 70% caso tenha havido cumprimento.

Para a fixação do limite para despesas primárias em 2024, foram utilizados os parâmetros constantes do PLP n. 93/2023, mesmo que ainda pendente de aprovação, para corrigir o orçamento de 2023 pelo IPCA acumulado entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16%), cumulado



com a variação real da despesa (1,74%), o que resultou na correção do orçamento de 2023 em 4,95%.

Eventual ajuste desse limite, por reavaliação da receita arrecadada ou pela não aprovação do PLP n. 93/2023, será realizado diretamente pelo Poder Executivo por meio de alocação de recursos em reserva orçamentária nos órgãos ou por meio de corte linear nas propostas encaminhadas. A expectativa é de que o PLP n. 93/2023 seja aprovado até o fim de agosto e que haja correção a maior, em cerca de 0,14% nas propostas encaminhadas, decorrente de reestimativa do crescimento real da receita apurado até junho de 2023.

A **Tabela 3** mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário para o orçamento de 2024 considerados os critérios do PLP n. 93/2023:

Tabela 3. Limites para despesas primárias em 2024

R\$ 1,00

Órgão	Limite 2023	Compensação de limites**	Base para 2024	Correção (IPCA + VRD)		Limite 2024
	a	b	c = a + b	d (%)	e = c * d	f = c + e
10.000 - Supremo Tribunal Federal	798.245.984	-	798.245.984	4,95%	39.482.806	837.728.790
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.876.254.428	-	1.876.254.428	4,95%	92.803.210	1.969.057.638
12.000 - Justiça Federal	13.841.648.645	-	13.841.648.645	4,95%	684.634.995	14.526.283.640
13.000 - Justiça Militar da União	674.397.085	-	674.397.085	4,95%	33.356.998	707.754.083
14.000 - Justiça Eleitoral*	9.120.951.710	-	9.120.951.710	4,95%	451.140.098	9.572.091.808
15.000 - Justiça do Trabalho	23.596.278.418	-28.693.000	23.567.585.418	4,95%	1.165.698.836	24.733.284.254
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	3.333.513.294	-	3.333.513.294	4,95%	164.882.083	3.498.395.377
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	243.799.008	28.693.000	272.492.008	4,95%	13.477.987	285.969.995
Total	53.485.088.572	-	53.485.088.572	4,95%	2.645.477.013	56.130.565.585

* Exceto pleitos eleitorais

** Crédito suplementar aberto pela Portaria Conjunta CNJ - CSJT n. 6, de 13 de julho de 2023 (D.O.U de 14/7/2023, seção: 1, pág. 37)

Houve compensação de limites por meio de crédito suplementar tendo com cedente a Justiça do Trabalho (JT) e como cessionário o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa operação resultou em incremento no orçamento de 2023 do CNJ e redução na JT. Por força do inciso I do § 1º do art. 3º do PLP n. 93/2023, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara e confirmado pelo Senado, esse valor transferido em 2023 comporá a base do CNJ para os exercícios seguintes, conforme valores já enviados nas propostas orçamentárias desses órgãos.

3.2. Limite para despesas obrigatórias primárias

Desde 2021 vige sublimite para despesas primárias obrigatórias estipulado em 95% das despesas primárias totais, a ensejar sanções como vedações a criação e provimento de cargos, alteração de estrutura de carreira e aumento de despesas em percentual acima da inflação.

Este sublimite foi previsto na Emenda Constitucional n. 109/2021 que introduziu o art. 109 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Este dispositivo também teve sua revogação prevista pela EC n. 126/2021, após a sanção da lei complementar que instituir o regime fiscal



sustentável, PLP n. 93/2023.

Mesmo com a revogação do art. 109 do ADCT e a desconstitucionalização da regra, ainda vigorará o sublimite para despesas obrigatórias primárias, uma vez que o PLP n. 93/2023 previu, em seu art. 8º, regime semelhante.

Em lugar da aferição no momento da elaboração da proposta orçamentária anual, conforme redação do art. 109 do ADCT, a aferição se dará ao final de cada exercício, com a verificação da execução orçamentária. Logo, não haverá vedação a que sejam destinados recursos para despesas obrigatórias primárias em excesso do limite de 95% nas propostas orçamentárias, mas verificação desse percentual na execução orçamentária ao final de cada ano.

Caso no exercício findo haja despesas obrigatórias primárias superiores a 95% das despesas primárias totais, aplicar-se-ão as vedações constantes dos incisos I a IX do art. 167-A da Constituição Federal.

A **Tabela 4** apresenta a proporção das dotações obrigatórias primárias no montante das dotações primárias totais para o exercício de 2023. Nota-se que o potencial atual de despesas obrigatórias primárias em 2023 é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra a ensejar que não haverá a incidência das vedações contidas no art. 167-A da Constituição no exercício de 2024 para o Poder Judiciário da União:

Tabela 4. Sublimite para despesas obrigatórias primárias – Dotação 2023

Órgão	Dotações primárias sujeitas ao limite - 2023			
	Discrecionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	268.050.105	530.195.879	798.245.984	66,42%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	488.851.914	1.387.402.514	1.876.254.428	73,95%
12.000 - Justiça Federal	2.057.334.845	11.784.313.800	13.841.648.645	85,14%
13.000 - Justiça Militar da União	131.884.046	542.513.039	674.397.085	80,44%
14.000 - Justiça Eleitoral*	1.752.552.669	7.368.399.041	9.120.951.710	80,79%
15.000 - Justiça do Trabalho	2.677.687.421	20.889.897.997	23.567.585.418	88,64%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	327.083.123	3.006.430.171	3.333.513.294	90,19%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	172.747.989	99.744.019	272.492.008	36,60%
Total	7.876.192.112	45.608.896.460	53.485.088.572	85,27%

* Exeto pleitos eleitorais

A **Tabela 5** apresenta a proporção das propostas para despesas obrigatórias primárias no montante das despesas primárias totais para o exercício de 2024. Nota-se que a previsão de despesas obrigatórias primárias em 2024 é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra também em 2024:

Tabela 5. Sublimite para despesas obrigatórias primárias – Proposta 2024



R\$ 1,00

Órgão	Despesas primárias sujeitas ao limite - 2024			
	Discrecionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	247.649.901	590.078.889	837.728.790	70,44%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	503.489.352	1.465.568.286	1.969.057.638	74,43%
12.000 - Justiça Federal	2.251.096.553	12.275.187.087	14.526.283.640	84,50%
13.000 - Justiça Militar da União	131.125.503	576.628.580	707.754.083	81,47%
14.000 - Justiça Eleitoral*	2.611.292.697	6.960.799.111	9.572.091.808	72,72%
15.000 - Justiça do Trabalho	2.520.751.727	22.212.532.527	24.733.284.254	89,81%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	358.351.150	3.140.044.227	3.498.395.377	89,76%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	180.333.562	105.636.433	285.969.995	36,94%
Total	8.804.090.445	47.326.475.140	56.130.565.585	84,31%

* Exceto pleitos eleitorais

3.3. Limites para despesas com pessoal

A Constituição Federal (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar.

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida – RCL o limite para as despesas com pessoal do Poder Judiciário da União. A distribuição desse percentual entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, foi feita pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013. O limite para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é parte do limite destinado ao Poder Executivo, com fração definida pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001.

A **Tabela 6** compara as despesas incluídas na Proposta Orçamentária para 2024 na rubrica de pessoal e encargos sociais, com os limites fixados para os órgãos do Poder Judiciário da União:

Tabela 6 – Proposta para Despesas com Pessoal e Limite da LRF



R\$ 1,00

Órgão	Limite para despesas com pessoal (% da RCL)		Proposta para despesas com Pessoal	Potencial de utilização do limite legal
	a (%)	b = a * RCL		
10.000 - Supremo Tribunal Federal	0,073726	1.042.596.819	593.050.322	56,9%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	0,223809	3.164.996.764	1.438.836.003	45,5%
12.000 - Justiça Federal	1,628936	23.035.611.475	12.568.645.852	54,6%
13.000 - Justiça Militar da União	0,080576	1.139.466.149	574.243.386	50,4%
14.000 - Justiça Eleitoral	0,922658	13.047.775.488	7.102.379.282	54,4%
15.000 - Justiça do Trabalho	3,053295	43.178.195.669	22.296.698.814	51,6%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	0,017000	240.405.636	105.573.514	43,9%
Total	6,000000	84.849.048.000	44.679.427.173	52,7%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	0,399000	5.642.461.692	3.086.061.137	54,7%
Receita Corrente Líquida Estimada 2024* - RCL			1.414.150.800.000	

* Estimativa do PLOA 2024 - OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 161/2023/MPO

Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício estão em consonância com os limites estabelecidos. O Judiciário da União está em situação confortável para cumprimento do limite para despesas com pessoal, com margem de expansão de ao menos 45% das despesas, situação que é replicada nos tribunais, que, por força do art. 20, § 2º, III, alínea "a" da LRF são as unidades agregadoras de despesa para fins de apuração dos limites para despesas com pessoal.

3.4. Parâmetros estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Desde a vigência do regime de limite para despesas primárias, os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias passaram a configurar parâmetros, uma vez que respeitados os limites globais para despesas primárias, os órgãos possuem autonomia para priorização de certas despesas.

O PLDO 2024 estabeleceu os seguintes parâmetros para cada tipo de despesa:

- Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes de criação e provimento de cargos, contratações por tempo determinado, alterações de estruturas de carreiras e aumento de remunerações (PLDO 2024, art. 110 e 116);
- Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores *per capita* divulgados nos sítios eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existentes em março de 2023, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2023 e 2024 (PLDO 2024, art. 110);
- Fundo partidário: valor correspondente ao valor pago em 2016, corrigido pela variação do IPCA, na forma estabelecida na EC n. 95/2016 (PLDO 2024, art. 28, § 4º);
- Demais despesas primárias discricionárias classificadas nos GND 3 - outras despesas correntes e 4 - investimentos: valor correspondente ao limite apurado na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias (PLDO 2024, art. 28, *caput* e § 3º); e
- Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições: a LDO 2023 não



fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será atendida (PLDO 2024, art. 28, § 1º).

Os referenciais calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 18 de julho de 2023, conforme determinado no PLDO 2024, art. 28, § 2º.

As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, contemplam, em primeiro lugar, os recursos para as despesas obrigatórias: pessoal e encargos sociais; benefícios de pessoal; pensões especiais e assistência jurídica a pessoas carentes.

O montante das propostas destinado às despesas com custeio e investimentos ficou limitado ao saldo de limite para despesas primárias, após deduzidas as propostas destinadas às despesas obrigatórias.

Além das propostas para despesas primárias sujeitas ao limite, compõem a Proposta Orçamentária as seguintes rubricas, não sujeitas a limite:

- despesas primárias não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, conforme o ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV e PLP n. 93/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII; e
- despesas financeiras.

4. ANÁLISES

Serão apresentadas análises sobre a distribuição e evolução dos orçamentos dos órgãos com finalidade informativa, já que a priorização de despesas se insere no exercício da autonomia financeira prevista no art. 99 da Constituição.

A **Tabela 7** discrimina o montante da proposta orçamentária para 2024, por tipo de despesa:

Tabela 7. Proposta Orçamentária 2024 por tipo de despesa

R\$ 1,00

Órgão	Despesas primárias				Despesas Financeiras	Total
	Obrigatórias			Discionárias		
	Pessoal	Benefícios	Outras Obrigatórias *			
	a	b	d			
10.000 - Supremo Tribunal Federal	532.901.161	57.177.728		247.649.901	60.149.161	897.877.951
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.302.565.824	162.936.662	65.800	503.489.352	136.270.179	2.105.327.817
12.000 - Justiça Federal	10.933.645.852	1.291.511.235	50.030.000	2.251.096.553	1.635.000.000	16.161.283.640
13.000 - Justiça Militar da União	523.065.191	53.563.389		131.125.503	51.178.195	758.932.278
14.000 - Justiça Eleitoral	5.920.523.369	709.458.070	112.214	1.715.568.902	789.359.964	9.135.022.519
15.000 - Justiça do Trabalho	20.047.398.809	2.052.775.097	112.358.621	2.520.751.727	2.249.300.005	26.982.584.259
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	2.738.607.819	398.936.408	2.500.000	358.351.150	347.453.318	3.845.848.695
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	93.703.094	11.933.339		180.333.562	11.870.420	297.840.415
subtotal	42.092.411.119	4.738.291.928	165.066.635	7.908.366.650	5.280.581.242	60.184.717.574
Pleitos Eleitorais	392.495.949	-	-	1.055.946.024	-	1.448.441.973
Fundo Partidário			330.705.458	895.723.795		1.226.429.253
Total	42.484.907.068	4.738.291.928	495.772.093	9.860.036.469	5.280.581.242	62.859.588.800

* AJPC - Assistência jurídica a pessoas carentes, Fundo Partidário e Pensões Especiais

A **Tabela 8** permite visualizar as variações nas propostas para 2024 em relação ao orçamento



aprovado para 2023:

Tabela 8. Proposta Orçamentária para 2024 – Variação em relação a 2023

R\$ 1,00

Rubricas	LOA 2023	Proposta para 2024	Variação
	a	b	c = (b - a) / a
Pessoal	40.065.073.835	42.092.411.119	5,06%
Auxílio-Alimentação	1.522.614.535	1.600.560.748	5,12%
Assistência Pré-escolar	239.161.876	246.893.445	3,23%
Assistência Médica e Odontológica	2.309.368.656	2.762.357.552	19,62%
Demais benefícios*	138.477.941	128.480.183	-7,22%
Outras Obrigatórias	148.706.055	165.066.635	11,00%
Discricionárias	7.876.192.112	7.908.366.650	0,41%
Fundo Partidário	1.185.493.562	1.226.429.253	3,45%
Sujeitas ao limite	53.485.088.572	56.130.565.585	4,95%
Despesas Financeiras	5.539.601.282	5.280.581.242	-4,68%
Pleitos Eleitorais	744.793.376	1.448.441.973	94,48%
Não sujeitas ao limite	6.284.394.658	6.729.023.215	7,08%
Total	59.769.483.230	62.859.588.800	5,17%

* Auxílio-transporte, auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Salário-Família e Auxílio-reclusão

A proposta orçamentária para 2024 relativa às despesas primárias sujeitas ao limite foi acrescida de 4,95% em relação à dotação atualizada de 2023, esse percentual compreende o uso dos critérios elencados no projeto de lei complementar enviado pelo Executivo ao Congresso na forma do PLP n. 93/2023, em atendimento ao art. 6º da Emenda Constitucional n. 126/2022, para instituir regime fiscal sustentável em substituição ao atual regime.

A tabela mostra que as propostas para despesas com pessoal cresceram **5,06%**, o que é compatível com a segunda parcela dos reajustes de magistrados e servidores prevista para 2024. As propostas para o benefício Auxílio-Alimentação cresceram **5,12%**, o que demonstra reserva feita pelos órgãos para suportar eventual revisão inflacionária em 2024, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 124 do PLDO 2024.

Os recursos para o benefício Assistência Pré-Escolar cresceram **3,23%** o que também reflete reserva feita pelos órgãos para eventual revisão inflacionária em 2024, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 124 do PLDO 2024, e a sazonalidade dessa despesa, que, diferente do Auxílio-Alimentação, só é devida durante os seis primeiros anos de vida do dependente, com variação sazonal do número de beneficiários.

As propostas para Assistência Médica e Odontológica cresceram **19,62%**, tendo em vista reserva programada pelos órgãos para suportar o impacto decorrente das Resoluções CNJ n. 495/2023 e 500/2023 que atualizaram a Res. CNJ n. 294/2019 para prever piso para ressarcimento a magistrados e respectivos dependentes e acréscimo de 50% para ressarcimentos decorrentes de implemento etário, deficiência ou doença grave. Há previsão de impacto dessas medidas na ordem de R\$ 700 milhões no âmbito do Poder Judiciário da União.

Os demais benefícios, grupo que agrega: Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade, Auxílio-Funeral, Salário-Família e Auxílio-Reclusão sofreram queda de previsão orçamentária de **7,22%**, o que reflete a sazonalidade desse grupo de benefícios.

As outras obrigatórias, que compreendem as despesas com assistência jurídica a pessoas carentes e pensões especiais, apresentaram aumento de **11,0%**, em especial decorrente do aumento de cerca de 17% nessas rubricas na proposta da Justiça do Trabalho.



As despesas discricionárias se mantiveram estáveis em 2024, com crescimento de apenas **0,41%**, o que reflete uma queda real nessas despesas, uma vez que em grande parte são compostas por contratos com revisão ao menos pela inflação apurada ano a ano.

A correção do Fundo Partidário seguiu as regras do atual regime fiscal, com correção inferior ao índice de 4,95% aplicado ao restante do orçamento. Caso aprovado o PLP n. 93/2023, a proposta será recomposta diretamente pelo Poder Executivo, antes do envio ao Congresso ou por meio de mensagem enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, por autorização constante do § 5º do art. 166 da Constituição.

As despesas financeiras apresentaram decréscimo de **4,68%**. Esse decorreu de ajustes nessa rubrica em razão de projeção de sobras em 2023. Como não se submetem ao limite e constituem obrigação da União para o custeio das contribuições patronais ao regime de previdência, essas rubricas podem ser recompostas ao longo do exercício caso os recursos se mostrem insuficientes.

Houve acréscimo de **94,48%** nas propostas para atendimento de despesas com pleitos eleitorais em decorrência da projeção desses gastos para 2024 e a comparação com 2023, ano sem eleições gerais.

Assim, considerando a avaliação técnica realizada pelo DAO, passo às considerações finais.

Considerando o aspecto procedimental, as propostas orçamentárias foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP no prazo de 11 de agosto de 2023.

Suas dotações orçamentárias estão em consonância com os limites individualizados para despesas primárias informados pelo Poder Executivo em cumprimento ao disposto no PLP n. 93/2023, regime fiscal sustentável.

A participação das despesas primárias obrigatórias em relação ao total das despesas primárias sujeitas ao limite está abaixo de 95%, observando o limite estabelecido no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 8º do PLP n. 93/2023.

As propostas para despesas com pessoal e encargos sociais observaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e distribuídos pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013 e pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 124 do PLDO 2024, possui adequação orçamentária e financeira.

Eventuais ajustes nos referenciais monetários serão realizados diretamente pelo Poder Executivo, antes do envio da proposta orçamentária ao Congresso Nacional ou por meio de mensagem enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, por autorização constante do § 5º do art. 166 da Constituição.

Assim, após a realização das análises necessárias para assegurar a conformidade das propostas orçamentárias com os requisitos da legislação aplicável e a verificação de sua regularidade formal, afirma-se que as ações orçamentárias incluídas estão em harmonia com as atribuições dos órgãos.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, inciso XXXI[4], RICNJ, apresento **parecer**



favorável às Propostas Orçamentárias para o ano de 2024 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho.

Uma vez aprovada, **determino** imediato e regular encaminhamento da presente proposição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É como voto.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheiro **João Paulo Schoucair**
Relator

[1] Art. 27. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 11 de agosto de 2023, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

[2] § 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no caput deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2023, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

[3] § 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

[4] Art. 4º (...) XXXI - aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo parecer conclusivo nos projetos de leis de criação de cargos públicos, de estrutura e de natureza orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário federal;

